



VEREADOR
João Antônio PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
Rua Nicolau Abrão, 175, Centro | Catalão - Goiás
CEP: 75701-180 | Tel: (64) 3411-4444
✉ joaoantonio_catalao@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 001, DE 2014

Denomina de 'Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba' – UPA – a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar

A Câmara Municipal de Catalão aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de 'Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba' – UPA – a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, entre a Vila Chaud e o Bairro Ipanema.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nascido no distrito de Santo Antônio do Rio Verde aos 25 dias do mês de julho de 1913, Jamil Sebba casou-se com Odette Faiad Sebba e foi pai de três filhos; Jardel, Nora e Jamil Filho.

Ícone da medicina no Município de Catalão, esteve à frente do Hospital Nasr Faiad ao lado do cunhado, Willian Faiad, desde a sua fundação em 1957. Foi autor de várias crônicas e teve sua literatura marcada pelo bom humor e pelos fatos do cotidiano. Faleceu, aos 75 anos, em 19 de março de 1989.

A propositura tem a intenção de eternizar o nome do saudoso médico em uma das mais marcantes obras já conquistadas para toda a região Sudeste.

Isto posto, certo do apoio dos Nobres Vereadores, contamos com a unânime aprovação dessa relevante propositura e a respectiva sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Catalão, Jardel Sebba.

CATALÃO-GO, em 4 de fevereiro de 2014.


JOÃO ANTÔNIO
Vereador – PSDB

PROTOCOLO
10/02/14
Hrs: 10:42


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE CATALÃO

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

ROSEANE CRISTINA MESQUITA DE ASSUNÇÃO

Registradora / Notária

(Designada)

05.326.688/0001-18

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE CATALÃO.

Rua Nassim Agel, nº. 677

Centro - CEP: 75.701-050

CATALÃO - GO

GRAZIELA FERREIRA DA SILVA
Substituta

FABRÍCIA BERNARDES DE ASSUNÇÃO
Escrevente Autorizada

JOÃO ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO DUARTE
Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JAMIL SEBBA

MATRÍCULA:

025890 01 55 1989 4 00035 026 0003340 07

SEXO

masculino

COR

branca

ESTADO CIVIL, IDADE E PROFISSÃO

casado, com 76 anos de idade.

NATURALIDADE

desta cidade de Catalão.
Goiás

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

não consta

ELEITOR

não consta

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

ANTÔNIO SEBBA, falecido e ZACHIA ELIAS SEBBA, falecida

DATA E HORA DE FALECIMENTO

dezenove de março de um mil e novecentos e oitenta e nove, às 16:00
horas

DIA

19

MÊS

03

ANO

1989

LOCAL FALECIMENTO

Hospital Nasr Faiad

CAUSA DA MORTE

leucose aguda, desidratação

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITERIO, SE CONHECIDO) DECLARANTE

Cemitério Municipal, desta cidade

ALTAMIR SILVA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Fernando Netto Lorenzi (DO-não consta)

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Registro feito aos 21 de março de 1989. O falecido deixou bens, deixou os filhos Jardel e Nora Maria e era casado com Odette Fayad Sebba, era eleitor e não deixou testamento conhecido

Registro Civil e Tabelionato de Notas

Registradora: Roseane Cristina Mesquita de Assunção

Comarca de Catalão-GO

Rua Nassim Agel, 677 - Centro

Fone:(64)3411-2027 - (64)3442-7105

Maria Isabel Ferreira da Silva

Selo Digital: 06671307111751092001751

Consulte selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Catalão - GO, 09 de janeiro de 2014.

Fabrícia Bernardes de Assunção
Escrevente Autorizada

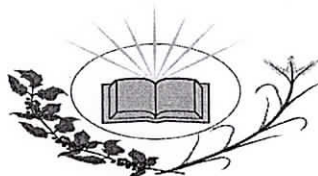
Fabrícia Bernardes de Assunção
ESC./SUB-OFICIAL



Emolumentos R\$23,37

Tx Judiciária R\$10,11

Total R\$33,48



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

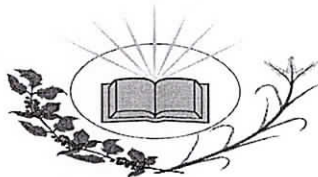
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Ademais, a proposição em análise, se aprovada, homenageará pessoa já falecida, conforme justificativa e documentação acostada ao projeto.

Destacamos que a denominação da Unidade de Pronto Atendimento, objeto da preposição se destina à denominação primitiva, tudo em conformidade com o que preveem os arts. 138 e 139 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Ref: Projeto de Lei nº 01, de 10 de janeiro de 2014.

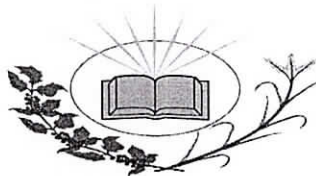
Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 01/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Denomina de “Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba” – UPA – a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar”.***

Importante salientar, ainda, que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria simples, devendo na sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o Art. 99, inciso II c/c Arts. 93 e 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA
CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E
MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

É o parecer.

Catalão (GO), 13 de fevereiro de 2014.



Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 001/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 001, de 10 de janeiro de 2014, de autoria do Vereador João Antônio, "Denomina de 'Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba' – UPA - a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no artigo 26, *caput* e §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***Com a presente proposição, o Vereador João Antônio pretende prestar homenagem ao Dr. Jamil Sebba, de saudosa memória, denominando com o seu nome a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade. Isto pelo fato da grande pessoa que foi o Dr. Jamil Sebba, o qual dedicou grande parte de sua vida à medicina desta cidade, estando à frente do Hospital Nasr Faiad, desde a sua fundação, em 1957 e ainda se destacou na literatura da região.***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo denominar de “Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jamil Sebba - UPA”, a unidade de saúde construída na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nesta cidade.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, eis que cabe exclusivamente ao Vereador conceder títulos, homenagens ou honrarias, como a que se pretende no momento (LOM, art. 15, XI). Ademais, trata-se de interesse local (social) prestar esta justa homenagem a uma pessoa de grande valia para o Município de Catalão-GO, como ícone da medicina e literatura de nossa região, Dr. Jamil Sebba, de saudosa memória (LOM, art. 8º, I; e CF/88, art. 30, I).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 001/2014 está em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal (art. 93, §1º, “c”, c/c art. 95, III, e art. 98, §1º, I).

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o artigo 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 001/2014

No âmbito municipal há o respeito à restrição imposta no artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO), qual seja, o impedimento de dar nomes de pessoas vivas a bens públicos (certidão de óbito em anexo).

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 001/2014.

Catalão (GO), 17 de fevereiro de 2014.

Daniel Carvalho dos Reis
Relator

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal